



Lei n.º 2.868, de 03 de Junho de 2014

Autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições a entidades do município para o exercício de 2014 e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 353.001,48 assim subdividido:
 - 1.1. **LAR SANTA MARIA**, até o valor de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais);
 - 1.2. **CASA DA SOPA TIA LICA**, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - 1.3. **CASA JESUS MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 64.300,74 (sessenta e quatro mil trezentos reais e setenta e quatro centavos)
 - 1.4. **CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 37.900,74 (trinta e sete mil novecentos reais e setenta e quatro centavos).
2. **CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 106.299,77 (cento e seis mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos);
3. **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE**, até o valor de R\$ 66.144,77 (sessenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
4. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, até o valor de R\$ 232.100,77 (duzentos e trinta e dois mil cem reais e setenta e sete centavos), assim subdividido:
 - 4.1. **FUNDAÇÃO MARIANENSE – FIGUEIRA**, até o valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais);
 - 4.2. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR – CIF**, até o valor de R\$ 14.100,77 (quatorze mil, cem reais e setenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE VIEGAS - ACOMPAV**, para atendimento ao PROJETO BOMBOM até o valor de R\$ 13.900,77 (treze mil novecentos reais e setenta e sete centavos);
6. **PROJETO ALFERES** até o valor de R\$ 13.900,79 (treze mil novecentos reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais e contribuições autorizados no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente, às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias: 08.02.08.244.0000.0078.335043 (F299), 08.02.08.244.0000.0078.335043 (F300), 08.02.08.244.0000.0078.335041 (F811), 08.02.08.244.0000.0078.335041 (F812) 08.03.08.243.0009.2607.335043 (F376), 0803.08.243.00009.0.097-335041 (F368) 0803.08.243.0009.0.097-338043 (F860) suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de junho de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal